



Camara

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 689/2010

**ISENTA DO PAGAMENTO DE ISS O IBGE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ISENTAR** o **IBGE** do pagamento de ISS (Imposto Sobre Serviço) sobre os valores a serem pagos aos colaboradores recenseadores, pela realização do censo no Município de Vila Pavão/ES

Art 2º – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 05 dias do mês de abril de 2010



IVAN LAUER
Prefeito Municipal